

## PROJETO DE LEI N° ...../2018

Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2019, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 298.280.454,82 (duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal; do artigo 156, inciso III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 3.163, de 25 de junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

###### **Da Estimativa da Receita**

## **Subseção Única**

### **Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em 298.280.454,82 (duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 215.071.909,70 (duzentos e quinze milhões, setenta e um mil, novecentos e nove reais e setenta centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 83.208.545,12 (oitenta e três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

## **Subseção Única**

### **Da Despesa Total**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em 298.280.454,82 (duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.163, de 2018, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 182.252.366,70 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 107.904.810,00 (cento e sete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e dez reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 8.123.278,12 (oito milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 4.722.833,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e três reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 3.400.445,12 (três milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.163, de 2018.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 7º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 3.163, de 2018.

Art. 15. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, tabelas e notas explicativas e emendas parlamentares aos anexos orçamentários são partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

**NILTON GARCIA DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.